



LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO
NA UNIVERSIDADE

MATERIAL SOBRE

LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E DIREITO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

DINÂMICA SOBRE CONTROLE ESTATAL DE OSC

*Conteúdo de maior interesse para as disciplinas afetas a
Direito Constitucional, Direitos Humanos e Direito Administrativo*

FICHA TÉCNICA

I Projeto “Liberdade de Associação na Universidade”

I Elaboração: Paula Raccanello Storto, Laís de Figueirêdo Lopes e Stella Camlot Reicher

I Projeto Gráfico: Andrea Aiub

I Mais informações sobre o projeto e o tema do Direito das Organizações da Sociedade Civil e da Liberdade de Associação podem ser acessadas no site do NEATS-PUC/SP www.pucsp.br/neats e em www.liberdadedeassociacao.com.br

I Como citar este material

STORTO, Paula Raccanello; LOPES, Laís de Figueirêdo; e REICHER, Stella. Material sobre Direito das Organizações da Sociedade Civil e Liberdade de Associação. Dinâmica sobre Estatutos Sociais de OSC. São Paulo, out. 2020

Esta publicação foi integralmente financiada com recursos do Governo da Suécia, que não necessariamente compartilha das opiniões nele expressas. As autoras assumem a responsabilidade integral sobre o seu conteúdo.

Realização:



Apoio:



APRESENTAÇÃO

Direito da Liberdade de Associação e Direito das Organizações da Sociedade Civil são conteúdos muito relevantes para devem fazer parte do currículo de formação dos estudantes de Direito na Universidade. De alguma forma, percebe-se que as disciplinas mais tradicionais como Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Administrativo, Direitos Humanos, Direitos Difusos e Coletivos, Direito do Trabalho e Direito Tributário, já tangenciam questões afetas às organizações da sociedade civil no Brasil, mas não tratam com profundidade os temas jurídicos mais candentes que envolvem as organizações na contemporaneidade, ressaltando a sua importância para a Democracia.

Para provocar essa discussão e apoiar a sua imediata implementação, desenvolvemos materiais de apoio no formato de “pílulas” para serem inseridos nas disciplinas existentes. A reflexão busca não apenas convidar professores de direito de todo o país a aplicarem essas e outras práticas que envolvem as associações, fundações, cooperativas e organizações religiosas, mas que também possam pensar em formular disciplinas que evidenciem as peculiaridades da regulação incidente sobre o chamado Terceiro Setor na graduação em Direito, somando diversos olhares que partem de sua perspectiva de um direito fundamental constitucionalmente garantido, com a incidência do direito privado em sua constituição e gestão, e com princípios de direito público quando de sua atuação em parceria com o Estado.

Nesse sentido, como impulso para a mudança desta realidade, formatamos os materiais que ora se apresenta, a partir de casos concretos atuais, para aplicação prática em sala de aula, presencial ou à distância, em formato de “pílulas”, proporcionando aos docentes de disciplinas jurídicas em geral, instrumentos flexíveis para inserção de discussões relativas ao Direito das Organizações da Sociedade Civil e Liberdade de Associação em disciplinas já existentes nas graduações em Direito.

Os conteúdos são compostos por três grandes blocos. O primeiro consiste na descrição da “Atividade Prática” em si, na qual é apresentada aos alunos uma situação concreta envolvendo o Direito de Liberdade de Associação e o Direito das Organizações da Sociedade Civil, bem como perguntas para serem respondidas, individualmente ou em grupos, e relatadas em sala de aula, em formato de discussão mediada pelo professor. O segundo bloco é denominado “Plano de Aula”, no qual está indicado o material para leitura obrigatória para realização da atividade prática, bem como legislação e bibliografia de referência complementares com relação ao tema. Por fim, o terceiro bloco é um “Guia de Apoio para os Professores”, composto por sugestões para organização da atividade, além de pontuações sobre temas gerais sobre Liberdade de Associação e o Direito das Organizações da Sociedade Civil, e específicos sobre cada uma das perguntas formuladas, buscando correlacioná-los aos conteúdos das disciplinas.

Este material foi elaborado no escopo de projeto “Liberdade de Associação na Universidade”, a partir de edital público lançado em vários países pelo *International Center for Not-for-Profit Law - ICNL*, uma organização internacional que atua com sociedade civil, filantropia e liberdade de associação em mais de 100 países, com o apoio da *Swedish International Development Agency - SIDA*. O Projeto proposto e desenvolvido por Paula Raccanello Storto, Laís de Figueirêdo Lopes e Stella Reicher, pesquisadoras da linha de pesquisa do Direito, integrantes ao Núcleo de Estudos Avançados do Terceiro Setor – NEATS, vinculado ao Programa de Pós Graduação em Administração da PUC/SP desde 2001, e professoras de cursos de pós-graduação e de extensão do COGEAE-PUC/SP, se propôs a contribuir para a promoção do estudo do Direito da Liberdade de Associação e das Organizações da Sociedade Civil na formação dos estudantes de Direito, uma vez que o assunto, de extrema

relevância numa sociedade democrática, merece ser tratado com maior profundidade durante a graduação em Direito.

Registramos nossos agradecimentos a Jocelyn Nieva, assessora legal do ICNL para América Latina e Caribe; aos Professores da Graduação da Faculdade de Direito da PUC-SP, Profa. Dra. Ana Amélia Mascarenhas, Profa. Dra. Carolina Magnani; Prof. Dr. Eduardo Dias de Souza Ferreira; Profa. Dra. Érika Bechara; Profa. Dra. Mariângela Sarrubbo Fragata; Profa. Dra. Maria Stella Gregori; Prof. Dr. Marcelo Figueiredo; Prof. Dr. Marcelo Sodré; Prof. Dr. Marcio Cammarosano; Prof. Dr. Maurício Zockun; Profa. Dra. Suzana Maria Catta Preta; e Prof. Dr. Vidal Serrano, que dedicaram algumas preciosas de horas de seu tempo à reflexão conjunta sobre os desafios e oportunidades envolvidos na ampliação do tratamento desta temática na graduação em Direito. Agradecemos ainda o apoio do NEATS-PUC-SP, por meio de seus coordenadores, Prof. Dr. Luciano Junqueira e Prof. Dr. Roberto Padula; da Faculdade de Direito da PUC-SP, na pessoa do Prof. Dr. Vidal Serrano, e do Escritório Modelo D. Paulo Evaristo Arns da PUC-SP, na pessoas do Coordenadores Prof. Dr. Prof. Dr. Álvaro Luiz Travassos de Azevedo Gonzaga, da Profa. Dra. Carolina Magnani Hiromoto e da Profa. Dra. Gabriela Zancaner Brunini, e também de Vitor Nery e Ana Luísa Ferreira Pinto, da engajada equipe do Escritório Modelo e à estagiária de Direito Beatriz Eufrásio de Paula.

Esperamos que o material seja útil e possibilite a efetiva aplicação prática do tema em sala de aula, ampliando a visão dos alunos de graduação sobre a complexidade das questões jurídicas envolvidas no dia-a-dia das OCS.



ATIVIDADE PRÁTICA

CONTROLE ESTATAL DE OSC

Em janeiro de 2019 foi editada a Medida Provisória nº 870/2019, com o objetivo de estabelecer a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, a partir do início do mandato do Presidente eleito Jair Bolsonaro. Ao definir a competência da Secretaria de Governo da Presidência da República, inciso II do art. 5º. a referida MP nº 870/2019 trouxe a seguinte redação:

“Art. 5º À Secretaria de Governo da Presidência da República compete: (...)

II – supervisionar, coordenar, monitorar e acompanhar as atividades e as ações dos organismos internacionais e das organizações não governamentais no território nacional;
(grifamos)

A redação foi considerada uma forma de interferência do governo sobre a autonomia das organizações da sociedade civil e organismos internacionais, tendo repercutido bastante na sociedade civil, que se mobilizou para alteração do texto da norma. Nesse sentido, foram elaboradas importantes contribuições por organizações da sociedade civil, acadêmicos, Ministério Público e pela sociedade em geral, cujas principais referências encontram-se no item “Material de leitura / consulta prévia sobre o tema da Dinâmica”.

Assim, por ocasião da conversão da MP em Lei, o texto foi vetado e dispositivo tratando do relacionamento entre a Secretaria de Governo da Presidência da República e organizações da sociedade civil foi posteriormente inserido na Lei nº 13.844/2019, que hoje vige com a seguinte redação:

Art. 5º À Secretaria de Governo da Presidência da República compete: (...)

XI – coordenar a interlocução do Governo federal com as organizações internacionais e organizações da sociedade civil que atuem no território nacional, **acompanhar as ações e os resultados da política de parcerias do Governo federal com estas organizações** e promover boas práticas para efetivação da legislação aplicável; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

A I Em sua opinião, a redação original da competência prevista no inciso II do art. 5º. da MP nº 870/2019 representava violação ao princípio constitucional de liberdade de associação? Fundamente, registrando as principais discussões havidas.

B I Com base na leitura do “Material de leitura / consulta prévia sobre o tema da Dinâmica”, identifique de que forma o tema da liberdade de associação e atuação das organizações da sociedade civil se relaciona com a democracia. Fundamente.

C I A partir da leitura das notas técnicas elaboradas pela sociedade civil e pelo Ministério Público Federal, identifique potenciais consequências positivas e negativas da competência prevista na redação atual da Lei nº 13.844/2019 na Secretaria de Governo da Presidência da República.



PLANO DE AULA

MATERIAL DE LEITURA / CONSULTA PARA REALIZAÇÃO DA DINÂMICA

▮ PANNUNZIO, Eduardo. Contribuições para o aperfeiçoamento da MP 870 na relação do Governo Federal com Organizações da Sociedade Civil. FGV, São Paulo, fevereiro de 2019.

Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/27413/Contribuic%CC%A7o%CC%83es%20para%20o%20aperfeic%CC%A7oamento%20da%20MP%20870%20-%20v%2020190428.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

▮ STORTO, Paula Raccanello. Entrevista CIVICUS. 2019.

https://www.civicus.org/images/BRASIL_Interview-Paula_Storto.pdf

▮ Campanha liderada pelo "Pacto Pela Democracia!

<https://www.sociedadelivre.pactopelademocracia.org.br/#block-12311>

▮ Nota Técnica do Ministério Público Federal. Último acesso em 18 de setembro de 2020.

<http://pfdc.pgr.mpf.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-03-2019-pfdc-de-30-de-janeiro-de-2019>

▮ Matéria sobre evento promovido pela linha de Pesquisa Direito e Organizações da Sociedade Civil da Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas – SP, debatendo o tema, no qual compareceram integrantes do Governo e advogados, representantes da academia e de OSC. Fevereiro de 2020.

<https://direitosp.fgv.br/noticia/15-edicao-dialogo-paulista-entre-orgaos-de-controle-oscs-recebe-ministro-para-debater-mp-870>

▮ Nota Técnica da Plataforma MROSC sobre a Medida Provisória n. 870/2019 e a Violação ao Direito à Liberdade de Associação

<http://plataformaosc.org.br/nota-tecnica-sobre-a-medida-provisoria-no-870-2019-e-a-violacao-ao-direito-a-liberdade-de-associacao/>

▮ Nota ICNL repudiando o conteúdo da MP - Initial Observations on Brazilian President Bolsonaro's Inauguration Day Decree affecting NGOs

<https://www.icnl.org/post/analysis/initial-observations-on-brazilian-president-bolsonaros-inauguration-day-decree-affecting-ngos>



LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

▮ Constituição Federal – preâmbulo, art. 1º, art. 5º, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, art. 174 e §§

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

▮ Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Art. 5º.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ▮ FIGUEIREDO, Marcelo. Comentários à Constituição Federal de 1988. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 2009. v. 1.
- ▮ LOPES, Laís de Figueirêdo, SANTOS, Bianca dos e XAVIER, Iara Rolnik (orgs.) MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: A CONSTRUÇÃO DA AGENDA NO GOVERNO FEDERAL – 2011 a 2014. Secretaria-Geral da Presidência da República, – Brasília: Governo Federal, 2014. Disponível em <https://sbsa.com.br/lopes-lais-de-figueiredo-et-al-org-marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil-a-construcao-da-agenda-no-governo-federal-2011-a-2014/>
- ▮ SILVA, Guilherme Amorim Campos da. Liberdade de associação. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/48/edicao-1/liberdade-de-associacao>
- ▮ SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 35. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2011.
- ▮ STORTO, Paula Racanello. Liberdade de Associação e o desafio das organizações no Brasil – Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Universidade de São Paulo – São Paulo, 2015.
<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-11042016-134719/pt-br.php>

- | Site do International Center for Not-for-Profit Law
<https://www.icnl.org/our-work/freedom-of-association>

- | Site da Relatoria Especial da ONU sobre Liberdade de Associação e Reunião Pacífica <https://www.ohchr.org/en/issues/assemblyassociation/pages/srfreedomassemblyassociationindex.aspx>

- | TAVARES, André Ramos. Curso de direito constitucional. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

- | Página na internet do Ex-Relator Especial da ONU, Maina Kiai (2011-2017), sobre Liberdade de reunião e Liberdade de Associação
<http://freeassembly.net/reports/funding-report/>
<http://freeassembly.net/reports/natural-resources/>

- | Página na internet sobre Direito de Liberdade de associação e Direito das OSC
<http://www.liberdadedeassociacao.com.br>



GUIA DE APOIO PARA OS PROFESSORES

A seguir, identificamos alguns elementos importantes que indicamos para apoio na condução da atividade com os alunos:

SUGESTÕES PARA ORGANIZAR A ATIVIDADE

▮ Recomenda-se que a leitura do “Material de leitura / consulta prévia sobre o tema da Dinâmica” seja feita em casa pelos alunos, mas que o debate em grupo seja realizado prioritariamente em sala de aula. Nada impede, todavia, que toda atividade seja feita em casa, como trabalho a ser entregue.

▮ As perguntas podem ser disponibilizadas previamente de forma eletrônica, impressa, escritas na lousa ou projetadas no PPT, durante a própria aula, dependendo do tempo disponível para a atividade.

▮ Caso a discussão seja feita durante a aula, recomenda-se que os grupos de alunos tenham pelo menos 30 minutos para discutir e responder as questões, possam anotar as respostas para cada uma das perguntas propostas e escolher um representante para fazer a relatoria.

▮ A atividade feita presencialmente permite maior discussão e troca de ideias, gerando um debate mais rico em sala de aula.

▮ A depender do número de alunos participando da atividade, o professor pode decidir que o exercício será realizado individualmente, em duplas ou em grupos. Qualquer que seja o modelo escolhido, os alunos devem fazer as suas considerações por escrito, a fim de que possam apresentar o resultado das suas percepções. Se a atividade for realizada em grupo é preciso orientar o grupo a eleger um relator, que fará a apresentação das

respostas e discussões. Sugere-se cerca de 5 minutos para a exposição, pelo relator de cada grupo, dos destaques das questões analisadas.

! O professor deve orientar aos alunos que as respostas às perguntas devem estar embasadas no material disponibilizado na apresentação de power point, materiais de leitura e na legislação aplicável, devendo ser apontados os artigos e as análises que levaram às conclusões.

! Sugerimos que o professor esclareça os alunos de que o objetivo desta dinâmica não é uma avaliação de se a resposta está correta ou incorreta, mas um convite para um olhar mais técnico para as perguntas colocadas, buscando qualificá-los a entender melhor os aspectos essenciais do tema da liberdade de associação numa sociedade democrática.

! Sugerimos que o professor efetue a leitura da atividade e das perguntas, validando com os alunos se há dúvidas. Havendo, caberá esclarecê-las. Em seguida, deve conceder aos alunos cerca de 30 minutos para a discussão, consulta dos materiais indicados, e registro de suas anotações sobre as perguntas propostas. Se a atividade for feita em casa, pelo menos o esclarecimento sobre as perguntas e o que se busca com o exercício deve ser feito em sala de aula, com todos os alunos presentes.

! Concluído o tempo para análise e anotação das respostas, sugerimos que o professor medie a apresentação das respostas, destacando e comentando, em cada uma delas, os aspectos mais importantes. Pode-se solicitar que os relatores leiam em voz alta os dispositivos legais e os argumentos em que se basearam para fazer as afirmações. Assim eles vão se acostumando com a linguagem da lei, se apropriando dos conteúdos e construindo suas reflexões sobre o tema.

| Pode-se utilizar a lousa, o chat do grupo, caso seja realizada de forma virtual, ou qualquer outro recurso que possibilite anotações para sistematizar os pontos de destaque trazidos pelos alunos na apresentação das respostas, de forma comparar as diferentes percepções dos participantes ou de cada grupo.

| Neste processo é interessante que o professor correlacione os dispositivos apontados e as respostas apresentadas com a legislação aplicável, bem como eventuais casos práticos que considere relevantes.

| Após a conclusão da apresentação pelos alunos, o professor irá recapitular cada uma das perguntas e comentar os pontos de destaque que foram objeto de suas anotações.

| A seguir, relacionamos algumas sugestões de aspectos relevantes a serem abordados na condução da atividade de discussão.

TEMAS GERAIS SOBRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E SOBRE O CASO

| Organizações da sociedade civil, por força do direito constitucional de liberdade de associação, têm o direito de se constituírem independente de autorização. Tem também assegurada a liberdade de se auto-organizar, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

| Como forma de garantir o direito à não interferência estatal, a Constituição Federal reconheceu que as associações podem ter suas atividades suspensas por decisão judicial, mas sua dissolução só pode

ocorrer se houver trânsito em julgado. Disso decorre que a dissolução de uma associação só poderá ocorrer no âmbito de um processo judicial em que se assegure à organização o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo inviável que organizações sejam dissolvidas por força de atos dos Poderes Legislativo ou Executivo.

I A previsão dentro da Presidência da República de um órgão responsável pela interlocução do Governo com as OSCs não é inovação da MP 870. Esse papel coube à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e depois a Secretaria-Geral da Presidência no Governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2001); à Secretaria-Geral da Presidência no Governo Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010) e à Secretaria-Geral da Presidência e à Secretaria de Governo na gestão de Dilma Rousseff (2011-2016).

I É comum que a cada início de mandato seja editada uma MP de reorganização administrativa para ajustar alguns temas. Em relação a interlocução com a sociedade civil, houve uma ampliação de competência de diálogo e participação social. A inovação da MP 870 foi ter ido na contramão do fortalecimento dessas relações e conferido à Secretaria de Governo o poder de “supervisionar, coordenar, monitorar e acompanhar as atividades e as ações dos organismos internacionais e das organizações não governamentais no território nacional”.

TEMAS RELATIVOS À CADA UMA DAS PERGUNTAS

A I Na opinião do grupo, a redação original da competência prevista no inciso II do art. 5º. Da MP 870/2020 representava violação ao princípio constitucional de liberdade de associação? Fundamente, registrando as principais discussões havidas.

I Atribuir a um órgão do poder executivo a competência de supervisionar, coordenar, monitorar e acompanhar as atividades e as ações de organizações não governamentais no território nacional, de forma geral e irrestrita, independente de receberem ou não recursos públicos, deixa margem para eventual interferência do Governo Federal no funcionamento das organizações da sociedade civil (OSC), o que é vedado pela Constituição Federal – em especial quando consideramos que, segundo dados do Ipea, de um total de mais de 820 mil OSC existentes no país, menos de 1%, ou seja, apenas 7.080 (0,86%) receberam recursos federais no ano de 2017.

I A liberdade de associação reflete o fato de que “(...) é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar; e de que (...) ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.” (CF, art. 5, XII e XX). Mas o que mais importante para esse debate é a dimensão coletiva que se expressa na previsão de que “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento” e que “as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado” (art. 5, XVIII e XIX).

I A não interferência do Estado no funcionamento das organizações é verdadeira garantia ao exercício da liberdade de associação. Importante ressaltar jurisprudência exarada em ação de controle abstrato de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (HC 106.808, rel. min. Gilmar Mendes, j. em 09.4.2013, Segunda Turma, DJe de 24.04.2013.), que confirma esse caráter de garantia e proteção contra arbitrariedades do Estado: “O direito à plena liberdade de associação (art. 5º, XVII, da CF) está intrinsecamente ligado aos preceitos constitucionais de proteção da dignidade da pessoa, de livre iniciativa, da autonomia da vontade e da liberdade de expressão. Uma associação que deva pedir licença para criticar situações de arbitrariedades terá sua atuação completamente esvaziada”.

B I Com base na leitura dos materiais de leitura / consulta prévia indicados, identifique como o tema da liberdade de atuação das organizações da sociedade civil se relaciona com a democracia. Fundamente, registrando as principais discussões havidas.

I Em países democráticos as organizações da sociedade civil atuam como sentinelas em relação às ações governamentais necessárias à garantia de direitos fundamentais, bem como em relação a medidas que violem estes direitos. A criação de instâncias políticas capazes de interferir na atuação das OSC, a edição de leis e/ou políticas que restringem o acesso das OSCs a fontes de financiamento e outras medidas que direta ou indiretamente limitem a atuação das OSC e a participação social, ferem a democracia.

■ No que tange à participação social, há mecanismos de democracia direta e mecanismos indiretos de consulta e deliberação (conselhos, comitês, audiências públicas, auditorias sociais, planos comunitários e orçamento participativo).

■ A Constituição Federal previu em diversos dispositivos mecanismos de estímulo à participação social em diferentes espaços de poder. Essas previsões refletem o reconhecimento, pelo constituinte, da importância da participação social para o reconhecimento e a efetivação de direitos. A participação social também é reconhecida na formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas em diversas áreas de atuação, como na assistência social, saúde, educação, meio ambiente, cultura, dentre outras.

■ As OSC exercem papel fundamental integrando e participando de instâncias de consulta e deliberação (conselhos, comitês, audiências públicas, auditorias sociais, planos comunitários e orçamento participativo), bem como fomentando que outros atores participem desses espaços de participação social fundamentais à manutenção de uma sociedade democrática.

■ Segundo a CF, art. 5, XXI “as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente”. Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar na lei de ação civil pública as associações constituídas há pelo menos 1 (um) ano, e ter, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao

patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

I As organizações podem atuar em parceria com o Estado ou apresentar a ele outros modos de fazer, além de críticas e denúncias de violações de direitos humanos, inclusive. Esse papel múltiplo fortalece e areja a democracia, sempre que exercido de forma conectada com os valores constitucionais da República.

C I A partir da leitura do material elaborado pela sociedade civil e pelo Ministério Público Federal, identifique potenciais consequências positivas e negativas da competência prevista na redação atual da Lei nº 13.844/2019 na Secretaria de Governo da Presidência da República.

I A ausência de barreiras estatais na criação e funcionamento das organizações da sociedade civil tem o mesmo propósito do livre trânsito de informações e ideias, ou seja, garantir o espaço da inquietação e da invenção, ingredientes da transformação. A contrário senso, criar controles e barreiras à atuação das OSC limita o espaço de participação social, cala as vozes e com isso, coloca em risco a manutenção da democracia.

I A criação de instâncias governamentais com poderes amplos sobre a atuação das OSC representa a abertura de um espaço para controle de atividades privadas, o que viola o princípio constitucional da livre iniciativa.

■ O texto que atribui a competência à Secretaria de Governo da Presidência da República de “coordenar a interlocução do Governo federal com as organizações internacionais e organizações da sociedade civil que atuem no território nacional, acompanhar as ações e os resultados da política de parcerias do Governo federal com estas organizações e promover boas práticas para efetivação da legislação aplicável” reflete uma norma mais adequada ao ordenamento jurídico em vigor e em especial ao direito fundamental de liberdade de associação previsto em nossa Constituição. A promoção de boas práticas entra também na linha do dever de estimular o associativismo também previsto na Constituição.

■ Na própria ementa da Lei nº 13.019/2014, que trata do regime jurídico das parcerias entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil, expressamente se diz que a lei define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. No seu art. 5º., determina como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, além dos os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. Assim sendo, acompanhar as ações e os resultados da política de parcerias do Governo federal com estas organizações é medida que se conecta com o novo regime e com o seu momento de implementação. ■



LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO
NA UNIVERSIDADE

Realização:



PUC-SP

Apoio:



Sweden

Sverige